Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1351, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova a Planta e Tabela de Valores, estabelece a Política Tributária para o exercício de 2015, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

L E I

Art. 1º - Fica aprovada a Plantas dos Índices de Valores de Imóveis Urbanos, a Tabela de Avaliação das Edificações Urbanas e a Tabela de Avaliação dos Bens Imóveis Rurais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis – ITBI, para o exercício de 2015, obtidos na forma determinada no Código Tributário Municipal – CTM, nos termos dos Anexos I, II e III, respectivamente, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2° - O Valor de Referência do Município (VRM) fica fixado em R$ 325,64 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para o exercício de 2015, correspondendo a um reajuste de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 3º - Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do VRM, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo único – O disposto no "*caput*" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, alíquota fixa, as Taxas de Vistoria e Licença de Localização ou de Atividade Ambulante, a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, a Taxa de Licenciamento Ambiental, as Taxas de Serviços Urbanos, as Taxas para Execução de Obras, as Taxas de Expediente, e os demais preços públicos municipais serão corrigidos em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre os valores praticados no exercício financeiro de 2014.

Art. 5º - O vencimento dos tributos que obedecem ao regime de lançamento direto será no dia 15 de abril de 2015.

Parágrafo 1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento total dos tributos de uma só vez até o dia 15 de fevereiro de 2015 obterão um desconto de 15% (quinze por cento) e, até o dia 31 de março de 2015, um desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - Os descontos incidirão inclusive sobre as taxas de serviços urbanos constantes no Anexo III do CTM, das taxas de vistoria, licença de localização e de atividade ambulante, constantes no Anexo IV do CTM e das taxas de fiscalização e vigilância sanitária, constantes no Anexo V do CTM.

Art. 6º - Os tributos lançados e não pagos na forma prevista no artigo anterior, poderão ser pagos de uma só vez, sem descontos ou acréscimos, até 15 de abril de 2015, podendo também ser parcelados em quatro vezes iguais, com vencimentos em 15 de abril, 15 de junho, 15 de agosto e 15 de outubro de 2015, respectivamente.

Parágrafo único – Em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a 0,10 VRM.

Art. 7º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, que tem como base de cálculo o movimento do mês anterior, será arrecadado em 12 (doze) parcelas, vencíveis, mensalmente, a partir de 15 de fevereiro.

Art. 8º - Os vencimentos que coincidirem com o dia que não houver expediente, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, sem ônus para o contribuinte.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de Novembro de 2014.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODAIR CARLOS DA SILVA
Secretário da Administração e Planejamento
e Finanças